ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 03/09/2021 18:05:05
Local: TJERJ

id: 3981705

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc. 0802665-09.2021.8.19.0068 - Em segredo de justiça (Adv(s).: Dr(a). RODRIGO COUTO DA SILVA (OAB/RJ-202282)) X Em segredo de justiça (Adv(s).: Não consta Advogado)
Decisão: ... se encontrarem na residência do devedor, ou em sua posse, deverá o meirinho, caso encontre algum desses dispositivos, certificar se a mídia está sendo usada para armazenar criptomoedas, arrestando-a e nomeando como depositário o exequente, de tudo intimando o executado. A diligência deverá ser cumprida na companhia do credor.
Sobre a apreensão do passaporte, não pode ser deferida, pois implicaria em violação a direito constitucional (ir e vir).
DEFIRO, portanto, parcialmente a preambular para que sejam arrestados tantos quantos bens bastarem para garantir a execução.
Intime-se.
Cite-se o(s) executado(s) para pagar o débito, dentro de três dias, pena de penhora.
Caso requerida, deve o Cartório, desde já, independentemente de conclusão, providenciar a(o)(os) credor(a)(es) a certidão de que trata o art. 828, caput do CPC/15.
RIO DAS OSTRAS, 31 de agosto de 2021.
HENRIQUE ASSUMPCAO RODRIGUES DE ALMEIDA
Juiz Titular

id: 3981999

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc. 0800067-19.2020.8.19.0068 - SARAH EMANUELA GARCIA RIBEIRO (Adv(s).: Dr(a). RAQUEL TOLEDO COSTA (OAB/RJ-222334)) X ARISTELA ESTEVAM (Adv(s).: Não consta Advogado)
Sentença: Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Rio das Ostras
Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Rio das Ostras
Av. Desembargador Ellis Hermydio Figueira, 1999, Jardim Campomar, RIO DAS OSTRAS - RJ - CEP: 28890-000
SENTENÇA
Processo: 0800067-19.2020.8.19.0068
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
AUTOR: SARAH EMANUELA GARCIA RIBEIRO
RÉU: ARISTELA ESTEVAM
HOMOLOGO o projeto de sentença, com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95, e JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito.
Expeça-se mandado de pagamento de eventual saldo depositado voluntariamente pelo devedor em nome da parte credora ou de seu patrono, se tiver poderes para receber, independentemente de conclusão.
Com o trânsito, dê-se baixa e remeta-se à Central de Arquivamento.
P.R.I.
RIO DAS OSTRAS, 31 de agosto de 2021.
HENRIQUE ASSUMPCAO RODRIGUES DE ALMEIDA
Juiz Titular